



SUBSTITUTIVO I
AO
PROJETO DE LEI Nº CM 214/2025

Autoriza o fornecimento sobre o desjejum escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a promoção de ações de desjejum escolar destinadas aos estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino em período integral e parcial da rede pública municipal de ensino de Divinópolis.

Art. 2º São diretrizes das ações de desjejum escolar:

- I - incentivo à segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- II - promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- III - apoio às condições adequadas de aprendizagem e permanência escolar;
- IV - observância das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º Na implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá considerar:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II - os critérios nutricionais definidos pelos órgãos competentes;
- III - a utilização, sempre que possível, de produtos oriundos da agricultura familiar local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de maio de 2026.

Breno Júnior
Vereador NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei CM nº 214/2025 tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa da proposta, adequando-a aos princípios constitucionais da separação dos Poderes, da reserva administrativa e da responsabilidade fiscal.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à promoção de ações de desjejum escolar na rede pública municipal, destinadas aos estudantes das unidades de ensino em período integral e parcial, buscando contribuir para a segurança alimentar, o desenvolvimento educacional e a permanência dos alunos no ambiente escolar.

É de conhecimento público que muitos estudantes iniciam suas atividades escolares sem alimentação adequada, situação que pode comprometer a concentração, o aprendizado e o rendimento escolar. Nesse contexto, o incentivo às ações de desjejum escolar representa importante medida de apoio nutricional e promoção da dignidade da criança e do adolescente.

A proposta observa as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e preserva a competência administrativa do Poder Executivo quanto à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária para eventual implementação das ações previstas, inclusive de forma gradual e conforme a realidade das unidades escolares.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Substitutivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se acessar o site <https://divinopolis.mg.leg.br/verificador>

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone Geral (37) 2102 8200 | www.divinopolis.mg.leg.br | camara@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Assinou em 11/05/2026 às 16:29:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PDW

13Z

GNZ

6OE